

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 025.826/2017-4

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Marcos Veiga Soares de Carvalho (CPF 472.473.637-20)	9/9/2017 (ciência de comunicação recebida em 24/8/2017).	- Acórdão 4.214/2016-TCU-2ª Câmara (condenatório; débito e multa). - Acórdão 7189/2017-TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração, conhecido e provido parcialmente. Foram alterados os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.214/2016-TCU-2ª Câmara)

Observações:

- Em cumprimento ao Acórdão 4214/2016-TCU-2ª Câmara, foi notificado o responsável, Marcos Veiga Soares de Carvalho, mediante o Ofício 2502/2017-TCU/SECEX-RJ, cuja ciência ocorreu em 24/8/2017.
- Assim, o referido acórdão transitou em julgado em 9/9/2017 para o Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho.
- Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
- Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
- Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 13 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora